



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanyasz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

LEI No. 010/90

DATA 24/05/90

Súmula: Altera o Art. 4o. da Lei Municipal No. 06/90 acrescenta parágrafo no Art. 3o. da mesma Lei.

A Câmara Municipal de Pinhão-Pr., aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1) Fica acrescentado um parágrafo de No. único, ao Art. da Lei Municipal de No. 06/90, de 17/04/90, com a seguinte Redação.

Parágrafo único - Qualquer ponto novo criado por Lei, somente será homologada a concessão de licença para exploração, se o veículo a ser utilizado para transportes de passageiros tiver no máximo, 05 (cinco) anos de idade.

Art. 2) O Art. 4o. da Lei acima citada ficará com a seguinte redação:

O licenciamento de veículos para funcionamento, como táxi, somente será fornecido, para veículos cujo ano de fabricação constante no seu certificado de propriedade, seja de 1978 ou anos seguintes.

Art. 3) Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, em 24 de Maio de 1990.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal

REVOGADA IN TOTUM Pela Lei 984/2000